



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Segunda-feira • 24 de Janeiro de 2022 • Ano VI • Nº 3289

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto N.º 07/2022, de 24 de Janeiro de 2022** - Institui medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID19) no âmbito do município de Rio de Contas e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º 07/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

*“Institui medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID19) no âmbito do município de Rio de Contas e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e o que dispõe no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico do avanço no número de pessoas com síndrome gripal e contaminadas pelo vírus da influenza H3N2 e da COVID-19 no estado da Bahia e no âmbito do Município de Rio de Contas, exigindo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação dessas doenças;

**CONSIDERANDO** que diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor de um controle mais rigoroso do desempenho das atividades culturais que possam favorecer a aglomeração de pessoas, objetivando evitar a disseminação da Influenza H3N2 e da COVID-19,

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinada a suspensão de emissão do alvará de funcionamento para casas de eventos e o alvará sanitário para a realização de festas e eventos privados, por 30 (trinta) dias, no âmbito do Município de Rio de Contas – BA.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão ser realizados ao ar livre sem a presença de torcidas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Os atos religiosos e cerimônias de casamento poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 dos participantes;
- II - Respeite os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o uso de máscaras e álcool gel, e distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes;
- III - Limitação de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- IV - As apresentações musicais serão permitidas no decorrer dos atos religiosos cerimoniais, evitando as mesmas, nas festividades posteriores (recepção, bailes e afins).

**Artigo 2º** - Fica proibida a realização de caminhadas, passeatas, carreatas e cavalgadas nas vias públicas deste município.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o funcionamento de hotéis, clubes sociais, salões de beleza, academias, restaurantes, bares, lanchonetes, instituições financeiras, cartórios, casas lotéricas, Agência de Correios e Telégrafos, entidades religiosas e demais prestadores de serviços (clínicas médicas, odontológicas, fisioterapeutas, dentre outras) desde que garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada usuário, observados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o uso de máscaras e os mesmos requisitos constantes no artigo 1º, § 2º, incisos I, II e III.

**Artigo 4º** - Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto, podendo ser responsabilizados pela sua omissão.

**Artigo 5º** - A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e congêneres, são de responsabilidade do empreendedor, inclusive quanto as medidas sanitárias, nos termos deste Decreto.

**Artigo 6º** - Todos os estabelecimentos públicos, comerciais, instituições educacionais, religiosas, financeiras e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III - Limitação do número máximo de pessoas, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores;
- VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação.

**Artigo 7º** - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.

**Artigo 8º** - O Município de Rio de Contas, subsidiariamente, adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2022.

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)